



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
(Processo Administrativo nº 006/2026 – Processo Digital nº 097/2026)
UASG 926108

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NCP**, por meio da Agente de Contratação nomeada através da Resolução Nº 014/2025, sediado na Rua Emilio de Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina Paraná, CEP 86.070-590, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E HORÁRIO DA DISPUTA

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para eventual aquisição, distribuição e entrega de acervos bibliográficos – livros didáticos, paradidáticos, pedagógicos e literários destinados aos alunos e professores da rede pública de educação dos municípios consorciados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL, conforme descrito no presente Edital e Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta, **MAIOR DESCONTO POR LOTE (ÚNICO)**.

1.3. **A SESSÃO PÚBLICA INICIARÁ ÀS 09h00 HORAS DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2026, tendo como referência o horário de Brasília/DF.**

1.4. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, designado pela Administração, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico **www.gov.br/compras/**.

1.5. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico que se refere o item 1.3, clicando em Acesso Público ou através do seguinte endereço <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>.

1.6. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente pelo site <https://cismel.atende.net/autoatendimento/servicos/e-licitacao>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou requisitado via e- mail através do licitacao@cismel.pr.gov.br.

1.7. **Para a solicitação de IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO de um Edital que esteja aberto acesse o link: <https://cismel.atende.net/autoatendimento/servicos/e-impugnacoes-esclarecimentos>.**

1.8. **Conforme cláusula 16.4 do Termo de Referência, para que seja garantida a vantajosidade do certame à Administração, NÃO SERÃO ADMITIDAS, OFERTAS DE DESCONTO MENORES DE 24,69% sobre o preço de catálogo da editora ou da nota fiscal da distribuidora, editora ou livraria, conforme o caso.**

1.9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

1.9.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL atuará como órgão





gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

1.9.2. O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR integrará o presente procedimento na condição de órgão participante, em razão da manifestação formal de interesse apresentada no procedimento de Intenção de Registro de Preços promovido pelo CISMEL durante a fase preparatória.

1.9.3. A demanda apresentada pelo Município de Arapongas foi incorporada ao planejamento da contratação e aos quantitativos do presente registro de preços, conforme documentação constante do processo administrativo.

1.9.4. As contratações realizadas pelo Município de Arapongas, dentro do quantitativo que lhe for atribuído na Ata de Registro de Preços, não constituirão adesão por órgão não participante e não se submeterão aos procedimentos e limites aplicáveis às adesões posteriores.

1.9.5. Os demais municípios consorciados que não tenham participado dos procedimentos iniciais do registro de preços somente poderão utilizar a Ata na condição de órgãos não participantes, mediante adesão e observância dos requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou





jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional





com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

2.14.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

2.14.2. A participação de empresas reunidas em consórcio ficará condicionada à apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos respectivos consorciados.

2.14.3. O compromisso de constituição do consórcio deverá indicar:

- a) a denominação do consórcio;
- b) as empresas integrantes;
- c) a empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante o CISMEL;
- d) o objeto, a finalidade e o prazo de duração do consórcio;
- e) as obrigações e responsabilidades atribuídas a cada consorciado;
- f) os poderes conferidos à empresa líder para representar o consórcio durante o procedimento licitatório e a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) o percentual de participação de cada consorciado, quando aplicável.

2.14.4. A empresa líder será responsável pela apresentação da proposta, pela formulação de lances, pela prática dos atos no sistema eletrônico e pela comunicação com o Pregoeiro e com o CISMEL, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

2.14.5. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante o procedimento licitatório e pelas obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das contratações dela originadas, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução.

2.14.6. É vedada a participação de empresa consorciada, nesta mesma licitação:

- a) isoladamente;
- b) por intermédio de mais de um consórcio;
- c) simultaneamente como integrante de consórcios distintos.

2.14.7. Cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar individualmente os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista.

2.14.8. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos e das experiências comprovadas individualmente pelos integrantes do consórcio, desde que





pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

2.14.9. Para fins de qualificação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores e das capacidades econômico-financeiras dos integrantes do consórcio, observadas as condições estabelecidas no capítulo de habilitação deste Edital.

2.14.10. Será exigido do consórcio acréscimo de 15% sobre o valor de patrimônio líquido ou capital mínimo exigido do licitante individual, conforme a exigência definitivamente adotada neste Edital.

2.14.11. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicado quando o consórcio for integralmente formado por microempresas ou empresas de pequeno porte.

2.14.12. O licitante vencedor constituído sob a forma de consórcio deverá promover sua formal constituição e registro antes da celebração do contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.14.13. Não será permitida a alteração da composição do consórcio sem prévia e expressa autorização do CISMEL, devendo ser preservadas as condições que justificaram sua habilitação, especialmente a capacidade técnica e econômico-financeira.

2.14.14. A eventual autorização para alteração da composição do consórcio não afastará a responsabilidade pelas obrigações anteriormente assumidas nem poderá comprometer a execução do objeto.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta contendo o **percentual de desconto ofertado para o lote único**, conforme o critério de julgamento de maior desconto adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 deste Edital.

3.2.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar, no momento do cadastramento da proposta, o seu percentual de desconto final máximo, observadas as seguintes regras:

3.9.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que superar a melhor oferta; e

3.9.2. envio automático dos lances pelo sistema, respeitado o percentual de desconto final máximo parametrizado pelo fornecedor e o intervalo mínimo estabelecido neste Edital..





3.10. O percentual de desconto final máximo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a fixação de percentual inferior ao lance já registrado pelo próprio licitante no sistema.

3.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, devendo ali, observar os seguintes pontos:

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

5.6. Os lances serão ofertados diretamente em percentual de desconto para o lote único, sendo vedada a utilização de fórmulas de conversão, fatores redutores ou valores fictícios para representar o desconto.

5.7. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

5.9. O intervalo mínimo entre os lances será de 1% (um por cento), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que superar a melhor oferta.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**. Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos.

5.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública





encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.5. Definida a melhor proposta, caso o sistema identifique diferença de pelo menos 5% entre a proposta classificada em primeiro lugar e a proposta classificada em segundo lugar, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

5.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará as propostas em **ordem decrescente dos percentuais de desconto**, classificando-se em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior percentual.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **maior percentual de desconto registrado**, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar





melhor oferta.

5.17.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- empresas brasileiras;
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. CRITÉRIO DE ANÁLISE DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante vencedora da etapa de lances deverá encaminhar junto com a proposta readequada, no prazo de até 02 (duas) horas, o catálogo, folder, prospecto ou documento similar que permita a confrontação das características do bem ofertado.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e





3.4 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com





os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Na participação de empresas reunidas em consórcio, a qualificação técnica será demonstrada mediante o somatório das experiências e dos quantitativos comprovados por seus integrantes, observadas as parcelas de maior relevância e as demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.3.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores e das capacidades econômico-financeiras de cada integrante do consórcio.

8.3.2. Será exigido do consórcio acréscimo de 15% sobre o valor de patrimônio líquido exigido do licitante individual, conforme a exigência adotada neste Edital, salvo quando o consórcio for integralmente formado por microempresas ou empresas de pequeno porte.

8.3.3. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de





habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.3.4. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, indicando a empresa líder e atendendo às demais condições previstas no item 2.14 deste Edital.

8.3.5. A inabilitação de qualquer integrante do consórcio, relativamente a requisito que deva ser atendido individualmente, implicará a inabilitação do consórcio.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. A habilitação será feita mediante a apresentação dos documentos relacionado abaixo:

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), estadual e Municipal da sede do licitante.

c) Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

d) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade junto ao FGTS.





f) Prova de regularidade com as contribuições sociais, através da CND – Certidão Negativa de Débito (INSS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

h) A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos DOIS últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou assinado digitalmente.

b.2) as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3) caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.4) a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG \text{ Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG \text{ Ativo Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC \text{ Ativo Circulante} = \text{Passivo Circulante}$$

b.5) o licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Do Fornecimento





Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) em nome da licitante, exclusivamente contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimento de equipamentos similares.

a1) Consideram-se fornecimentos similares fornecimento de materiais e equipamentos de mesma complexidade tecnológica, finalidade ou pertencente ao mesmo setor produtivo.

b) É permitida ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todas em seu nome e em relação ao objeto fornecido;

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9.3. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.4. Os documentos relativos à habilitação do participante, em momento posterior ao julgamento das propostas, será exigido apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.5. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo legal.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cismel.atende.net/autoatendimento/servicos/e-licitacao>.





10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)





dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. Para a solicitação de IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO de um Edital que esteja aberto acesse o link: <https://cismel.atende.net/autoatendimento/servicos/e-impugnacoes-e-esclarecimentos>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.cismel.pr.gov.br e www.gov.br/compras/.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes

anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Declaração Unificada

ANEXO III – Declaração ME/EPP

ANEXO IV – Minuta de Proposta Comercial

ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preço

ANEXO VI – Minuta de Contrato de Ata de Registro de Preços.

Londrina, Paraná – 27 de julho de 2026.

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Presidente





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para **EVENTUAL AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS – LIVROS DIDÁTICOS, PARADIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS E LITERÁRIOS** destinados aos alunos e professores da rede pública de educação dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL** conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) e todas as demais condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. QUADRO DE QUANTIDADES

Lote único - Quantitativos previstos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Aquisição de material de acervo bibliográfico, disponível no mercado nacional constituído por uma variedade de livros nacionais, didáticos, paradidáticos, literários e/ou técnicos, voltados para bibliotecas, laboratórios e/ou individualmente por aluno e/ou professor, composto para uso integrado formando uma unidade, com livros, mapas, materiais audiovisuais, materiais lúdicos recreativos, plataformas digitais (softwares), recursos educacionais tecnológicos com interações digitais, publicações oficiais brasileiras, normas técnicas, obras gerais e de referência, e outros suportes que venham a ser utilizados pelas áreas requisitantes com o intuito de auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas abrangendo as áreas e subáreas de conhecimento previstas.	Unidade	902.360

1.3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

1.3.1. O CISMEL será o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, cabendo-lhe a prática dos atos de controle, administração e gerenciamento da respectiva Ata.

1.3.2. O Município de Arapongas/PR será órgão participante, em razão de sua manifestação formal de interesse no procedimento de Intenção de Registro de Preços realizado durante a fase preparatória.

1.3.3. O quantitativo atribuído ao Município de Arapongas integra o quantitativo total estimado da contratação e deverá ser expressamente discriminado na Ata de Registro de Preços.

1.3.4. As aquisições realizadas pelo Município de Arapongas até o limite de seu quantitativo registrado não serão consideradas adesões à Ata.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição visa atender à crescente demanda de trabalho deste Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL/NCP, indispensáveis a potencializar o desempenho e consequente melhoria do IDEB e da educação básica nos municípios consorciados.





2.2. Como se vê, o acesso ao acervo bibliográfico nacional visa assegurar condições de igualdade para todos os alunos e professores da rede pública de ensino. Neste sentido, a problemática a ser resolvida é o interesse público, conforme previsto no artigo 18, 1º§, da Lei nº 14.133/2021, de garantir o tratamento isonômico e para isso a leitura permitirá o acesso a todos, sem restrição, primando pela igualdade social, a identificação padronizada e a segurança do ambiente escolar, contribuindo para o controle de acesso às escolas, bem como ao desenvolvimento pedagógico.

2.3. O Plano Nacional de Educação – PNE, instituído através da Lei 13.005/2014, que determina metas e diretrizes para a política educacional nacional, destacando em suas diretrizes a Melhoria na qualidade da educação e a valorização dos profissionais da educação, através das estratégias: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

2.4. Consta na Meta 7 que orienta os municípios a “formalizarem e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar”.

2.5. É de ressaltar o Planejamento Estratégico da Educação, que em sua área de resultados estabelece: "Qualidade e diversidade do ensino e aprendizagem" e "Fortalecer e expandir o Ensino Fundamental e elevar a qualidade da Educação, bem como a especial apreciação do novo Referencial Curricular para o Ensino Fundamental construído pelas Secretarias de Educação.

2.6. Os recursos educacionais digitais contemplados e inclusos no acervo bibliográfico perfazem vínculo de aplicação com o material impresso, bem como a compatibilidade com sua área de aplicação, diante do nexos comum onde os produtos se convergem entre si. Assim, planejar o desenvolvimento do acervo bibliográfico, mantendo-o atualizado com frequentes aquisições, seja em face do desgaste natural decorrente do uso do material e sua consequente substituição, seja por conta da implantação de novos projetos nas unidades escolares.

2.7. Desta forma, realizar Ata de Registro de Preços para futura aquisição de acervo bibliográfico nacional para distribuição aos estudantes e professores do ensino fundamental no ano letivo de 2027, que possibilitem o fortalecimento das aprendizagens essenciais, podendo elevar a qualidade da proficiência de literatura e demais áreas do conhecimento, bem como, auxiliar na realização das atividades com viés nas temáticas transversais.

2.8. As escolas necessitam de recursos educacionais pedagógicos que garantam acesso a materiais atualizados e selecionados para o desenvolvimento de práticas pedagógicas condizentes com as necessidades das escolas da rede de ensino. Para isso, é importante a definição de políticas educacionais vinculadas aos temas sociais contemporâneos e aos objetos de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular para propiciar o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para os alunos do Ensino Fundamental.

2.9. A seleção e organização da aquisição foram estruturadas para garantir acervos que envolvam temas sociais contemporâneos e temas educacionais relevantes que abordem os conteúdos curriculares de maneira disciplinar e interdisciplinar, com encaminhamentos metodológicos que orientem o trabalho pedagógico para os professores e equipe pedagógica e incentive aos alunos a leitura aliada com a tecnologia educacional.

2.10. A aquisição deverá considerar a necessidade de familiarizar os alunos e professores aos sistemas de avaliação de larga escala, tais como a Prova SAEB, bem como os índices educacionais que apresentam o retrato da realidade da educação brasileira.

2.11. A escola vem se consolidando, cada vez mais, como instituição essencial para a educação e participação social. Isso faz da escola a principal responsável pela formação do cidadão deste tempo histórico, que precisa ser capaz compreender o mundo atual, de articular relações entre o





conhecimento e o contexto social e político vivido, capaz de compreender o que lê, de construir sentidos para o que vê e ouve e, assim, re-significar sua participação social.

2.12. Por isso, neste momento histórico é fundamental a qualificação da educação pública, bem como uma gestão cada vez mais competente e rigorosa da escola. Nesse sentido, os processos, instrumentos e critérios de avaliação de sistema educacional, no Brasil, vêm se aprimorando cada vez mais nas últimas décadas. Hoje temos uma série histórica de resultados de avaliação da aprendizagem dos alunos da Educação Básica que permite redirecionar políticas nos âmbitos municipais, estaduais e nacionais. O Sistema de Avaliação da Educação Básica faz uma avaliação censitária dos estudantes do quinto e nonos anos do ensino fundamental. Toma como critérios de avaliação os descritores, concebidos como associação entre os conteúdos curriculares e as operações mentais que envolvem os conhecimentos e habilidades da língua portuguesa, da matemática etc., bem como, das ciências humanas e da natureza.

2.13. A definição de políticas educacionais vinculadas a temas sociais e aos objetivos da BNCC, propiciam o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias aos alunos do Ensino Fundamental. Devido ao período pandêmico pelo qual passamos, há uma vasta gama de conceitos que precisam ser retomados com os alunos, principalmente aqueles que estão em processo de alfabetização.

2.14. Disponibilizar para a rede de ensino ferramenta pedagógica capaz de atender a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como a educação especial, por meio de materiais do acervo bibliográfico nacional, que contribuam para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras das diversas áreas do conhecimento e dos temas sociais contemporâneos com o intuito de proporcionar a formação integral dos alunos.

2.15. A aquisição de acervo bibliográfico nacional tem o objetivo de atender às necessidades educacionais dos municípios consorciados do CISMEL. Os materiais são destinados aos alunos no geral, da educação infantil, educação fundamental, EJA e educação especial, bem como aos professores das escolas municipais da rede pública de ensino, de acordo com os dados de pesquisa sobre o perfil dos municípios consorciados, composto por 37.022 alunos da Educação Infantil e 66.874 alunos dos Anos Iniciais, além de 5.474 professores considerando Educação Infantil e Anos Iniciais (Fonte: Qedu 2024).

2.16. A justificativa para a licitação para a aquisição de acervo bibliográfico nacional baseia-se nos inúmeros benefícios que trazem aos alunos e aos professores. Ajudam a desenvolver o sentimento de pertencimento de grupo, essencial para o desenvolvimento psicossocial, promovendo o respeito às normas, diminuindo situações de discriminação que podem levar ao bullying, pelo amplo acesso ao conhecimento através do incentivo a leitura em geral de diversos temas e abordagens didáticas e pedagógicas.

2.17. Com efeito, a eventual aquisição de acervo bibliográfico nacional é imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações da administração pública, contribuindo para a qualidade de ensino e o acesso universal à educação, além de apoiar os professores e alunos, com a concepção de condições ao desenvolvimento das crianças, praticando a inclusão e a integração social.

2.18. A contratação será realizada por meio de registro de preços permitindo uma maior economia de escala, atendendo ao princípio da economicidade, isso aumentando a eficiência administrativa, além de otimizar os processos de contratação de bens pela administração. Também permite que o fornecimento ocorra apenas quando houver necessidade de adquirir os itens registrados.

2.19. A aquisição neste modelo atende ao princípio da economicidade, pois permite que os municípios consorciados adquiram os itens de acordo com suas necessidades específicas. A estratégia deste modelo não só otimiza os recursos financeiros da administração, mas também assegura a efetividade e a eficiência na aquisição e distribuição do acervo bibliográfico nacional atendendo de maneira adequada às necessidades da rede pública de ensino.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO





3.1. Os materiais e serviços relacionados a implantação deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, que será enviada pelo fiscal ao contratado, por e-mail e deverão serem conclusos conforme cronograma previamente acordado entre as partes.

3.2. O FORNECEDOR deverá informar ao CISMEL da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

3.3. A tolerância do CISMEL com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração contrato ou novação, podendo o Consórcio exercer seus direitos a qualquer tempo.

4. ANÁLISE DE AMOSTRAS

4.1. O licitante que apresentar o menor preço poderá ser convocado a apresentar um conjunto de amostras (coleções previamente selecionadas conforme este Termo de Referência) para avaliação de seu portfólio de produtos, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de convocação e realizar prova de conceito dos materiais e seus recursos tecnológicos.

4.2. A entrega de amostras visa garantir a análise da qualidade dos produtos fornecidos pelo licitante numa futura aquisição de seu portfólio de títulos e coleções. As amostras das coleções selecionadas devem atender às especificações contidas neste Termo de Referência.

4.3. As amostras deverão ser entregues em embalagem com as mesmas descrições deste Termo de Referência, identificadas e acompanhadas de comprovantes de entrega, preenchido assinado e datado legalmente em papel oficial da empresa, ficando uma via acompanhando a amostra no local definido via mensagem do pregoeiro. O licitante deverá entregar as amostras de todas as coleções previamente selecionadas por este Termo de Referência sob pena de desclassificação.

4.4. A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada.

4.5. A amostra, aprovada ou não, deverá ser retirada pelo licitante em até 03 (três) dias após a aprovação ou recusa da mesma. Caso não seja retirada pelo licitante, a amostra poderá ser descartada.

4.6. Será recusado o produto do licitante que tiver uma ou mais amostras rejeitadas, que não enviar os kits completos solicitados neste Termo de Referência, ou que não a apresentar, no prazo estabelecido.

4.7. O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada no caso das coleções selecionadas. O material final entregue deverá estar na mesma qualidade das amostras no caso de futuras aquisições de outras coleções do portfólio do licitante.

4.8. Caso a CONTRATANTE constate qualquer divergência entre o produto aprovado na amostra e o quantitativo entregue, o FORNECEDOR deverá substituir os itens às suas expensas.

4.9. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade conforme a entrega de 1 (um) kit de cada um dos temas constantes no item 17 – Especificação Técnica dos Kits de Acervo Bibliográfico deste Termo de Referência, à escolha da Comissão de Avaliação, comprovando que os conteúdos dos Kits de Livros têm vínculo/pertinência/compatibilidade com as áreas de conhecimento solicitadas.

4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.





4.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pelo Consórcio, sem direito a ressarcimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e prestação de serviços nos prazos e condições estabelecidas no Edital e demais anexos;

5.2. Efetuar o pagamento à adjudicatária nos termos do Edital e anexos;

5.3. Aplicar a adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais previstas no Edital e anexos;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária e anexos;

5.5. Dar à adjudicatária as condições necessárias a garantir a execução Contrato;

5.6. Notificar a adjudicatária, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO

6.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros, a fim de que os produtos e serviços sejam entregues conforme estabelecido;

6.2. Prestar os serviços no prazo máximo definido contado da data de recebimento da nota de empenho encaminhada via e-mail, conforme especificações exigidas no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, nº do processo de licitação;

6.3. Prestar os serviços conforme especificação no Contrato.

6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CISMEL referente às condições firmadas na Contrato.

6.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura Contrato.

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador (s) e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Contrato.

6.8. Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na Contrato, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

6.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os objetos deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções de qualquer natureza, principalmente referentes ao prazo de validade ou de especificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação





para tal;

6.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

6.11. Informar ao CISMEL da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

6.12. Indicar preposta para representá-la durante a execução do contrato.

6.13. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

7. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

7.1. A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE ÚNICO.**

7.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no edital e no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A autorização para participação em consórcio tem por finalidade ampliar a competitividade do certame e possibilitar a reunião de empresas com experiências complementares nos segmentos de fornecimento de acervos bibliográficos, recursos tecnológicos e serviços vinculados à solução.

7.4. A participação em consórcio não afastará a responsabilidade solidária de seus integrantes pela proposta apresentada, pela Ata de Registro de Preços e pelas contratações dela decorrentes.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto licitatório, possibilitando-se apenas para serviços complementares.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Realizado a entrega dos produtos e prestação dos serviços, o FORNECEDOR emitirá a Nota Fiscal/fatura, sendo que o CISMEL terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento;

9.2. O FORNECEDOR deverá encaminhar a nota(s) Fiscal(s) ao CISMEL que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, constante do Projeto Básico e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos;

9.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

9.4. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado;

9.5. No corpo da nota fiscal/fatura deverá ser informado o número Processo e Contrato;

9.6. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua nova apresentação;





- 9.7.** O pagamento poderá ser realizado através de fatura com código de barras (boleto).
- 9.8.** O CISMEL poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela detentora do Contrato/CONTRATO;
- 9.9.** No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, o CISMEL fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas.
- 9.10.** Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1.** A Detentora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21, além de responsabilização civil e criminal;
- 10.2.** O atraso injustificado na entrega do produto contratado poderá implicar no pagamento de multa isentando em consequência o CISMEL de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- 10.3.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no Edital/contrato, poderá implicar no pagamento de multa;
- 10.4.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o Edital/contrato, poderá implicar no pagamento de multa;
- 10.5.** Aos licitantes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o CONTRATO, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CISMEL pelo infrator:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.6.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.7.** As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de contrato/CONTRATO, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério da CONTRATANTE.
- 10.8.** Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) No caso de atraso injustificado na entrega de parte ou do total de item empenhado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do item, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- b) No caso de novo atraso injustificado na entrega de parte ou do total do mesmo ou de outro





item empenhado, referente à mesma ARP ou Contrato do item da alínea anterior, será configurada a reincidência de atraso, sendo aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

c) No caso de inexecução parcial do item empenhado, configurada quando houver atraso injustificado para entrega de parte divisível do item empenhado que supere o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na alínea “a”, será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

d) No caso de nova inexecução parcial do mesmo ou de outro item empenhado, referente à mesma ARP ou Contrato do item da alínea anterior, será configurada a reincidência de inexecução parcial, sendo aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

e) No caso de inexecução total do item empenhado, configurada quando houver atraso injustificado para entrega total do item empenhado que supere o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na alínea “a”, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item empenhado;

f) No caso de nova inexecução total do mesmo ou de outro item empenhado, referente à mesma ARP ou Contrato da alínea anterior, será configurada a reincidência de inexecução total, sendo aplicada a multa de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do item empenhado.

g) Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do pedido;

h) Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do pedido.

10.9. A fixação da multa compensatória referida nas alíneas “d, e, f” não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CISVIR, sendo o dano superior ao percentual referido;

10.10. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor;

10.11. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

11.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

d) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societário regulado no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua





administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

e) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

11.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

b) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

c) Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

C.3.a A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede do licitante;

C.3.b A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

C.3.c A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

11.1.3. HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e/ou Declaração firmada pelo licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

c) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.





11.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais e os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

Observações:

- a) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor do licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
- b) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- c) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

11.1.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

- Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{PATRIMÔNIO\ LÍQUIDO}$$

- a1) O licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

- a2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:





a2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

a2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

a2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

a2.3) O licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

b) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias do início do certame**.

b1) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

12. DA GARANTIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. VIGÊNCIA E REAJUSTE

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, devendo ser estendido por simples apostilamento pelo período legal, nos termos previstos na Lei Federal nº 14133/21, caso haja interesse das partes.

13.2. Em havendo continuidade contratual, ou prorrogação de vigência fica estipulado que o valor global será automaticamente reajustado pelo índice previamente acordado entre as partes em contrato.

13.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a adesão de órgãos e entidades não participantes, observados os requisitos, procedimentos e limites estabelecidos no item 15 deste Termo de Referência e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O CISMEL será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrentes desta aquisição e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais

1 Nota Explicativa: O STJ (REsp 1.826.299, julgado em 16/08/2022, AGInt no REsp 1.841.307, julgado em 2022, e ARES 309.867/ES, julgado em 2018) e o TCU (Acórdão 1.697/2023, Acórdão 1.201/2020 e Acórdão 2.265/2020, todos do Plenário) entendem que empresa em recuperação judicial pode participar de licitação, atendidos todos os demais requisitos de habilitação





serão emitidos os pedidos.

13.5. Somente quando o primeiro Licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

13.6. Caberá ao CISMEL aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

13.7. A convocação dos fornecedores pelo CISMEL será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

13.8. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

13.9. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o CISMEL poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo.

14. ESTIMATIVA DO DESCONTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O desconto médio estimado da contratação está descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme pesquisa realizada no mercado nacional.

15. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

15.1. As disposições deste item não se aplicam ao Município de Arapongas, que integra o procedimento na condição de órgão participante e poderá contratar diretamente os quantitativos que lhe forem atribuídos na Ata de Registro de Preços.

15.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os municípios consorciados ao CISMEL e os demais órgãos ou entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, desde que sejam observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 15.2.1.** apresentação de justificativa demonstrando a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 15.2.2.** demonstração de que os preços resultantes da aplicação do percentual de desconto registrado permanecem compatíveis com os valores praticados pelo mercado, mediante pesquisa realizada pelo órgão ou entidade interessada;
- 15.2.3.** realização de consulta prévia e obtenção da aceitação expressa do CISMEL, na condição de órgão gerenciador, e do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços;
- 15.2.4.** comprovação da compatibilidade entre o objeto registrado e a necessidade administrativa do órgão ou entidade interessada;
- 15.2.5.** instrução de processo administrativo próprio pelo órgão ou entidade aderente, contendo os documentos de planejamento, disponibilidade orçamentária e demais elementos exigidos pela legislação.

15.3. As aquisições adicionais decorrentes de cada adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os eventuais órgãos participantes.





15.4. O quantitativo total decorrente de todas as adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e para os eventuais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata.

15.5. A autorização do CISMEL não obriga o fornecedor a aceitar a contratação decorrente da adesão, cuja formalização dependerá de sua expressa anuência e não poderá prejudicar as obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

15.6. O órgão ou entidade não participante será responsável pela elaboração e aprovação de seus documentos de planejamento, pela emissão do instrumento contratual ou documento equivalente, pela fiscalização da execução, pelo recebimento do objeto, pelo pagamento e pela aplicação das sanções relacionadas à sua própria contratação.

15.7. O órgão ou entidade aderente deverá comunicar ao CISMEL a formalização da contratação, informando, no mínimo, o quantitativo contratado, o valor, o prazo de execução e a identificação do respectivo instrumento.

15.8. O CISMEL manterá controle atualizado das adesões autorizadas e dos quantitativos utilizados, não podendo autorizar adesão que ultrapasse os limites estabelecidos nos itens 15.2 e 15.3.

15.9. A adesão à Ata de Registro de Preços não dispensa o órgão ou entidade aderente da realização de pesquisa de preços e da demonstração contemporânea da vantajosidade da contratação.

16. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. Os lances deverão ser formulados a partir de 100 (cem), em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles no valor de 1% (um por cento), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

16.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o desconto total do lote. Para definição dos valores que servirão de base para classificar as propostas, será adotada a seguinte fórmula:

$$VB = 100 - VP$$

Sendo:

VB = Valor base a ser utilizado para classificação da proposta para a fase de lance.

VP = Valor percentual de desconto apresentado na Proposta Comercial, que será considerado como número natural, desprezando-se o símbolo %

Exemplos de propostas a serem lançadas no Sistema pelo formato de maior desconto:

VB	VP
(valor lançado no sistema)	(valor do desconto concedido)
100	0%
99	1%
95	5%
88	12%
63	37%

16.3. Uma vez que o critério de julgamento utilizado nesta licitação será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, o qual será aplicado sobre o VALOR UNITÁRIO, os lances deverão ser realizados com base na porcentagem de desconto que será oferecido para cada um dos

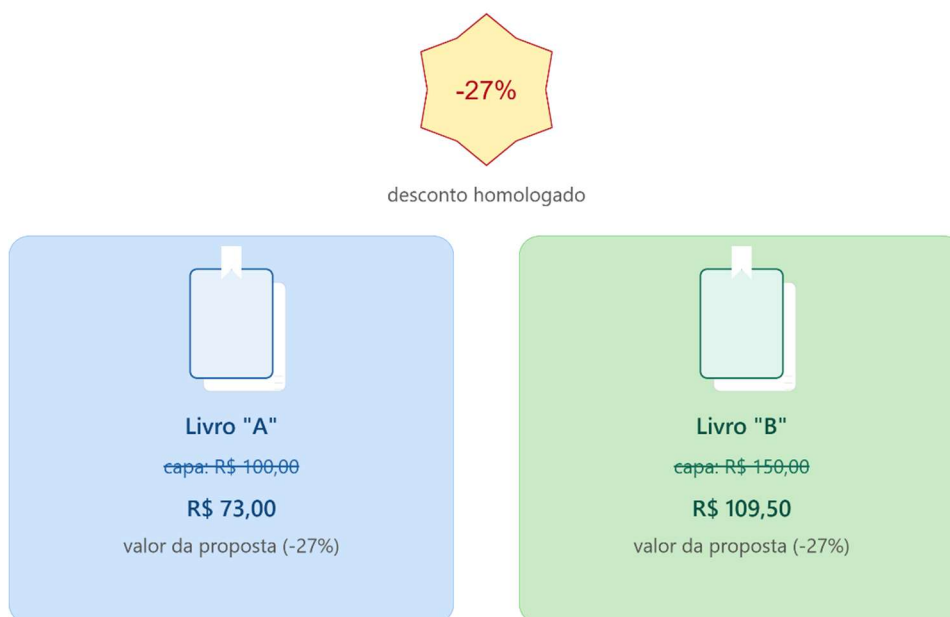




títulos ou itens, com variação mínima de 1%.

16.4. Para que seja garantida a vantajosidade do certame à Administração, não serão admitidas, ofertas de desconto menores de **24,69%** sobre o preço de catálogo da editora ou da nota fiscal da distribuidora, editora ou livraria, conforme o caso.

16.5. Uma vez que o critério de julgamento utilizado nesta licitação será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO ITEM**, o mesmo será aplicado sobre o "valor de capa" ou "valor de tabela", aplicando-se a porcentagem de desconto oferecida para cada item quando da aquisição de uma obra. Segue EXEMPLO abaixo de como será a aplicação da metodologia utilizada:



17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS KITS SELECIONADOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

A avaliação dos materiais será realizada através de análise devendo observar o atendimento de 100% dos critérios:

✓ **AI – ATENDE:** o material didático analisado atende integralmente (100%) ao critério de avaliação pedagógica

✓ **NA – NÃO ATENDE:** o material didático analisado não atende ou atende apenas parcialmente ao critério de avaliação pedagógica

TEMA - FORMAÇÃO DE EDUCADORES

Item	Critério	Avaliação
1	O proponente apresenta coleção concebida para atender às necessidades de formação continuada dos professores da Educação Básica. Sua estrutura aborda temas contemporâneos e essenciais, promovendo o aprimoramento da prática pedagógica com foco na transformação da educação brasileira.	
2	A coleção possui pelo menos 12 volumes, não apenas apresentando conceitos	





	teóricos fundamentados, mas também oferecendo ferramentas práticas para serem aplicadas de forma direta em sala de aula. A abordagem utilizada deve aliar interatividade, reflexão crítica e aplicação prática, garantindo que o material seja relevante e acessível a diferentes contextos educacionais.	
3	Cada volume deve garantir um conteúdo atualizado, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e contextualizado às diversas realidades das escolas brasileiras, permitindo que os educadores ampliem suas perspectivas, reflitam sobre suas práticas e se tornem agentes transformadores no ambiente escolar.	
4	Cada volume possui introdução reflexiva: Cada capítulo deve iniciar com uma reflexão que provoque o leitor a pensar criticamente sobre o tema.	
5	Cada volume possui proximidade entre autor e leitor: Textos que promovam um diálogo entre os autores e os leitores, como uma conversa entre colegas de profissão.	
6	Cada volume possui proposta iconográfica: Imagens selecionadas que complementem os textos e ajudem na compreensão dos significados apresentados.	
7	Coleção contempla, em volume próprio, o tema Educação em Transformação. O objetivo deste tema deve trazer reflexões e provocações acerca de que educação estamos falando e qual o cenário e desafios atuais para quem atua neste ramo.	
8	Coleção contempla, em volume próprio, o tema Conflitos. Este tema deve abordar a importância da mediação de conflitos como uma ferramenta para promover um ambiente escolar mais harmonioso e inclusivo. Devem ser discutidas estratégias de mediação, o papel dos mediadores e exemplos práticos de resolução de conflitos.	
9	Coleção contempla, em volume próprio, o tema Avaliação. Este tema deve apresentar diferentes formas de avaliação, incluindo a avaliação diagnóstica, formativa, somativa e autoavaliação, destacando a importância de um feedback construtivo e contínuo para o desenvolvimento dos estudantes.	
10	Coleção contempla, em volume próprio, o tema Educação Inclusiva. A inclusão é um tema central na educação contemporânea. Este tema deve explorar as políticas e práticas que promovem a inclusão de todos os alunos, independentemente de suas habilidades, necessidades ou deficiências. Devem ser abordadas estratégias para criar um ambiente educacional inclusivo e equitativo.	
11	Coleção contempla, em volume próprio, o tema Metodologias Ativas. Este tema deve apresentar as diferentes metodologias ativas explorando abordagens pedagógicas que colocam o aluno no centro do processo de aprendizagem. Devem ser discutidos exemplos práticos e estratégias de implementação.	
12	Coleção contempla, em volume próprio, o tema Educação Ambiental. A educação ambiental é crucial para formar cidadãos conscientes e responsáveis. Este tema deve discutir a importância da sustentabilidade na educação e apresentar projetos e práticas que podem ser implementados para promover a educação ambiental nas escolas.	
13	Coleção contempla, em volume próprio, o tema Inteligência Artificial. Este tema deve apresentar como integração da tecnologia na educação oferece inúmeras oportunidades, mas também apresenta desafios. Deve explorar o uso de tecnologias educacionais, suas vantagens, limitações e formas de integrá-las de maneira eficaz no ensino na era digital.	
14	Coleção contempla, em volume próprio, o tema Escola Democrática. Este tema deve propor uma reflexão sobre a importância de envolver todos os membros da comunidade escolar na construção de uma escola participativa e democrática. Este tema deve explorar como essa participação ativa pode transformar o ambiente escolar em um espaço dinâmico, onde os estudantes são incentivados a assumir papéis críticos e consultivos, contribuindo para a melhoria contínua da escola.	
15	Coleção contempla, em volume próprio, o tema Bullying. Este tema deve abordar estratégias e ações para que se possa legitimar a escola como um espaço	





	seguro. Deve abordar assuntos sobre bullying, cyberbullying, ações antirracistas e práticas de acolhimento no ambiente escolar.	
16	Coleção contempla, em volume próprio, o tema Socioemocional. Este tema deve explorar a importância do desenvolvimento socioemocional no ambiente escolar, propondo estratégias para integrar o ensino de habilidades emocionais e relacionais ao cotidiano educacional, seja do estudante, mas também da equipe docente e profissional da escola.	
17	Coleção contempla, em volume próprio, o tema Legislação. Este tema deve propor uma análise aprofundada das políticas educacionais no Brasil e sua relação com os documentos pedagógicos que orientam a prática docente.	
18	Coleção contempla, em volume próprio, o tema Liderança e Gestão Escolar. Este tema deve abordar os princípios de uma gestão eficaz, incluindo liderança, organização, planejamento estratégico e o papel dos gestores escolares.	
19	O Projeto fornece assessoria pedagógica presencial e remota durante toda a vigência do contrato. O Projeto fornece suporte técnico remoto através de canais de apoio como telefone, e-mail e whatsapp.	

TEMA PROJETO LITERÁRIO – EDUCAÇÃO INFANTIL

Item	Critério	Avaliação
1	A coleção apresenta pelo menos 8 livros que apresentem histórias com filhotes de animais ou tema similar, em uma linguagem simples e cativante para os alunos da Educação Infantil considerando a faixa etária de 3 a 5 Anos.	
2	Cada livro da coleção apresenta um encarte com atividade lúdica para o aluno resolver, considerando labirinto, jogo de sete erros, identificação de sombras, colorir, relacionar, ligar pontos, contagem ou similares – contribuindo com o desenvolvimento da percepção, identidade e autonomia do aluno, habilidades motoras, raciocínio lógico-dedutivo, conhecimentos de Natureza e Sociedade, Linguagem Oral e Escrita e Matemática.	
3	A coleção apresenta QRCode para acesso à narração das histórias na voz do autor da coleção, recurso que ofereça outra maneira de explorar cada história com a possibilidade de ouvi-la repetidas vezes.	
4	A interação da criança com as histórias, expressa por reações – bater palmas, sorrir, silenciar, expressar sentimentos, imitar personagens, repetir falas – é estimulada dentro da coleção com recursos para observação por parte do contador de história.	
5	Possui Guia do Professor: material didático destinado aos professores, o manual do professor deve ser suporte, orientação e ferramenta para sugestões.	
6	O Projeto fornece assessoria pedagógica presencial e remota durante toda a vigência do contrato. O Projeto fornece suporte técnico remoto através de canais de apoio como telefone, e-mail e whatsapp.	

TEMA APOIO AO SAEB – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Item	Critério	Avaliação
1	O Projeto apoia e complementa o trabalho já realizado com o livro didático; Exercita as habilidades de Língua Portuguesa e Matemática em consonância com a BNCC e com a matriz de referência do Saeb; Monitora o desenvolvimento das habilidades requeridas pelo SAEB dos alunos; Reforça e consolida o aprendizado dos estudantes; Garante segurança e tranquilidade aos estudantes no momento da avaliação ao criar familiaridade com os processos avaliativos com antecedência; Potencializa a performance dos alunos na avaliação; Auxilia o corpo docente a monitorar a evolução do desenvolvimento dos estudantes do	





	Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano	
2	O Projeto oferece acompanhamento didático- pedagógico, Assessoria para capacitação dos profissionais da rede, formação continuada dos professores e capacitação do corpo docente. Nesse sentido, a Assessoria Pedagógica disponibiliza para professores e gestores o suporte necessário para subsidiar as ações e atender às necessidades educacionais da rede municipal de ensino.	
3	O projeto apresenta desenvolvimento de habilidades em Língua Portuguesa em consonância com a BNCC e dentro da complexidade necessária para cada série desde Desenvolver habilidades de reconhecimento de letras, sílabas e iniciação à leitura de palavras simples; Compreensão de textos simples: Estimular a compreensão de textos curtos e simples, identificando ideias principais e informações explícitas; Consolidação da leitura e escrita: Ampliar a fluência leitora e a escrita de textos simples, explorando a produção textual de forma coesa e coerente; Compreensão textual: Desenvolver habilidades de interpretação de textos, identificando informações explícitas e inferências simples; Aprofundamento da leitura e escrita: Aprimorar a habilidade de leitura e escrita, explorando textos mais complexos e ampliando o vocabulário; Interpretação de textos Até o Aprofundar a compreensão textual, identificando ideias principais, inferências e relações entre diferentes partes do texto.	
4	O projeto possui material adicional/complementar para estimular a competência escrita através de exercícios de produção de texto e simulados de produção de texto a partir do 3º Ano do Ensino Fundamental.	
5	O projeto apresenta desenvolvimento de habilidades em Matemática em consonância com a BNCC e dentro da complexidade necessária para cada série desde Números e operações: Introduzir o sistema de numeração decimal, com ênfase na contagem oral, identificação de números e resolução de problemas simples de adição e subtração; Geometria e medidas simples: Explorar formas geométricas básicas e noções de medidas simples, como comprimento e capacidade; Consolidação das operações básicas: Desenvolver as operações de adição e subtração, introduzindo a multiplicação como adição repetida e explorando problemas contextualizados; Geometria e medidas: Aprofundar o estudo de formas geométricas e medidas, introduzindo conceitos como área e perímetro em contextos simples; Aprofundamento nas operações básicas: Consolidar as operações de multiplicação e divisão, explorando conceitos e aplicando em problemas mais complexos Até Números decimais e frações simples: Introduzir números decimais e frações simples, explorando conceitos básicos e sua representação. Projeto complementar a partir do 3º Ano do Ensino Fundamental,	
6	O Projeto possui material adicional/complementar para estimular a competência matemática através de exercícios de análise e estratégias da matemática incluindo a compreensão, a interpretação, a análise de uma situação-problema e a tradução em um problema matemático incluindo sua construção, análise e explicações.	
7	O Projeto disponibiliza uma plataforma digital para os alunos e áreas de acesso para professor, Escola, Secretaria de Educação; com Sistema de avaliações objetivas de aprendizagem com TRI (Teoria de Resposta ao Item), além da equalização dos resultados conforme a escala de proficiência do SAEB.	
8	O Projeto disponibiliza correções automáticas de cartões respostas com inclusão na plataforma digital/ambiente virtual através de QRCode.	
9	O Projeto disponibiliza Mapa visual dos descritores trabalhados nas	





	avaliações para uma análise rápida e profunda do grau de domínio dos alunos sobre os descritores.	
10	O Projeto possibilita o controle unificado e centralizado de alunos, professores, escolas, anos escolares e turmas; Possui recursos de controle de acesso ao sistema com nomenclatura aluno, professor, escola e rede de ensino e com restrições, por meio de cadastro de usuários e senhas, bem como mecanismos de recuperação automática de senhas por e-mail.	
11	O Projeto possibilita aos professores o acompanhamento do desempenho dos alunos pela plataforma digital.	
12	O Projeto possui aplicativo com jogos para fortalecer e fixar conhecimentos por descritores da Língua Portuguesa e Matemática conforme matriz de referência SAEB.	
13	A plataforma digital fornece os livros do Aluno e do Professor em formato digital.	
14	A plataforma digital fornece todos os conteúdos/módulos/aulas em formato de vídeo-aulas com acessibilidade (LIBRAS e áudio-descrição).	
15	O Projeto fornece avaliação diagnóstica dentro da plataforma digital para que a Secretaria de Educação possa realizar um nivelamento prévio da rede.	
16	O Projeto fornece aplicativos para dispositivos móveis (apps) para acesso a alunos, professores, gestores, Escola e Secretaria da Educação.	
17	O Projeto possui o conceito de internet patrocinada, ou seja, o uso da plataforma digital e seus respectivos aplicativos para dispositivos móveis (apps) quando utilizado via rede de dados de celular (chip de dados) não geram consumo no chip após o acesso (login) na plataforma/app.	
18	O Projeto fornece Livro do Coordenador/Gestor para apoio no planejamento e implantação.	
19	O Projeto fornece em sua plataforma digital correção dos simulados através de recursos de Inteligência Artificial.	
20	O Projeto fornece os livros em grandes formatos para acessibilidade dos alunos com baixa visão e em Braille para os demais.	
21	O Projeto fornece assessoria pedagógica presencial e remota durante toda a vigência do contrato. O Projeto fornece suporte técnico remoto através de canais de apoio como telefone, e-mail e whatsapp.	

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Cada ente adquirente, ao emitir Ordem de Fornecimento, designará formalmente um fiscal titular e um substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis por:

- a) Acompanhar e atestar o recebimento dos bens;
- b) Registrar ocorrências, irregularidades e providências adotadas;
- c) Comunicar ao ordenador de despesas e ao gestor do contrato qualquer hipótese de descumprimento contratual;
- d) Atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

18.2. O CISMEL/NCP, na qualidade de órgão gerenciador, exercerá a **gestão da Ata de Registro de Preços**, cabendo-lhe: controlar os quantitativos registrados e utilizados; acompanhar a vigência da Ata; aplicar sanções aos fornecedores inadimplentes; e cancelar registros quando





necessário.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CISMEL/NCP, mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Lei nº 11.107/2005 e demais normas pertinentes, por analogia e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

19.2. O presente Termo de Referência integra o edital e seus anexos e deverá ser lido em conjunto com o instrumento convocatório, prevalecendo este último em caso de eventual antinomia.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Paraná para dirimir quaisquer litígios decorrentes da Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Londrina, Paraná 27 de julho de 2026.

Everton Ricardo Moreira
Gerente de Projetos – Cismel/NCP





ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (Timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

2.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

3.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

4.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Londrina, PR – XX de XXXX de 2026.

Representante Legal





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 005/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 188, de 2021.

☐ **COOPERATIVA**, nos termos do Art. 34, da Lei Federal n.º 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Londrina, PR – XX de XXXX de 2026.

Representante Legal

Contador
CRC/XX nº XXXXX





ANEXO IV - MODELO DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Consórcio Inter. de Seg. Púb., Soluções e Mel. do Norte Central Paranaense – CISMEL/NCP
Pregão Eletrônico Nº 005/2026 – Processo Administrativo Nº 006/2026 – Processo Digital nº
097/2026

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição, distribuição e entrega de acervos bibliográficos – livros didáticos, paradidáticos, pedagógicos e literários destinados aos alunos e professores da rede pública de educação dos municípios consorciados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA PROPONENTE

Razão
Social:
CNPJ:
Inscrição
Municipal:
Enquadramento
Fiscal: Endereço:
Telefone:
E-mail:
Dados Bancários:

REPRESENTANTE LEGAL

Nom
e:
CPF:
RG:
Endereço:
Telefon
e: E-
mail:

LOTE	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	xxx	Unid.	xxxxxx	(MÍNIMO 24,69%)

1. A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.





3. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa.
4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
5. O arrematante **DECLARA** que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Londrina, PR – **XX** de **XXXX** de 2026.

Representante Legal





ANEXO V
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026

PREGÃO Nº 005/2026

PROCESSO Nº 006/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.274.930/0001-50, com sede à Rua Emílio de Menezes, 199, Jardim Shangri-la, Londrina, Paraná, CEP 86.070-590, neste ato representada por **SILVIO ANTÔNIO DAMACENO**, Presidente em exercício, inscrito no CPF nº 971.552.929-15, Cédula de Identidade Nº 7.039.900- 15 SSP/PR, na condição de órgão Gerenciador e **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede administrativa à Rua Garças, nº 750, centro, Arapongas/PR, neste ato representada por **RAFAEL FELIPE CITA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 064.185.279-76, na condição de Órgão participante, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Razão Social	
CNPJ	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Responsável Legal:	
Cédula de Identidade:	
CPF:	

doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços abaixo indicados, de acordo com o resultado do julgamento da licitação, em conformidade com as especificações constantes no edital, sendo os atos omissos, subsidiados e complementados em observância da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como das demais normas vigentes e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS – LIVROS DIDÁTICOS, PARADIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS E LITERÁRIOS** destinados aos alunos e professores da rede pública de educação dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NPC**.

1.2. O CISMEL atuará como órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços.

1.3. O Município de Arapongas/PR integrará esta Ata na condição de órgão participante, em razão da manifestação de interesse apresentada durante o procedimento de Intenção de Registro de Preços.

1.4. O Município de Arapongas poderá realizar contratações decorrentes desta Ata até o limite do quantitativo que lhe for expressamente atribuído, independentemente de procedimento de adesão e





de nova anuência da fornecedora registrada.

1.5. Esta ata e todos os seus efeitos está vinculada ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, PROCESSO Nº 006/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 097/2026**, aos documentos juntados, a proposta e catálogos do licitante vencedor, sendo que os itens/serviços a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no Anexo I – Descrição dos Itens Registrados que é parte integrante desta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso (artigo 84 Lei 14.133/21). **Durante o prazo de validade o Consórcio e os entes consorciados não se obrigam a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS NÃO PARTICIPANTES

3.1. As disposições desta cláusula não se aplicam ao Município de Arapongas, que integra esta Ata na condição de órgão participante e poderá contratar diretamente o quantitativo que lhe foi atribuído.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os municípios consorciados ao CISMEL e os demais órgãos ou entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento de registro de preços poderão aderir à Ata na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

3.3. A adesão dependerá da apresentação de justificativa da vantagem, da demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os praticados pelo mercado, da compatibilidade do objeto com a necessidade administrativa e da prévia aceitação do CISMEL e do fornecedor.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e para os eventuais órgãos participantes.

3.5. O quantitativo total decorrente de todas as adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e para os eventuais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

3.6. A aceitação da adesão pelo fornecedor não poderá prejudicar as obrigações anteriormente assumidas perante o CISMEL ou perante os órgãos participantes.

3.7. O órgão ou entidade aderente será responsável pela formalização, gestão, fiscalização, recebimento, pagamento e eventual aplicação de sanções relacionadas à contratação decorrente da adesão, devendo comunicar ao CISMEL a celebração do respectivo instrumento.

3.8. Caberá ao CISMEL controlar os quantitativos utilizados e os limites de adesão, mantendo registro atualizado das autorizações concedidas.

3.9. A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrentes desta aquisição e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.





3.10. Somente quando a primeira Licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

3.11. Caberá a CONTRATANTE aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

3.12. A convocação dos fornecedores pela CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

3.13. O CONTRATADO convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

3.14. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a CONTRATANTE poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado, mediante a elaboração de Autorização de fornecimento e emissão de Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A contratação do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade, sendo que, sempre que solicitado, os produtos e/ou serviços **deverão ser entregues conforme estipulado no Termo de Referência (Anexo I)**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante.

6.3. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total, e consequentemente do seu pagamento.

6.4. Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes.

6.5. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.6. Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, pelo(a) fiscal designado(a), que





verificará a conformidade aparente. O recebimento provisório será registrado por meio de Termo específico ou por assinatura na nota fiscal/fatura.

6.7. Recebimento Definitivo: realizado no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** do recebimento provisório, por comissão de recebimento ou servidor designado, mediante vistoria detalhada. Constatada a conformidade integral, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que autorizará o pagamento:

6.7.1. Verificação da conformidade com a quantidade requisitada e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

6.7.2. O Recebimento Definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.7.3. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

6.7.4. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

6.8. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

6.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. A fiscalização e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11. A assinatura do conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo do objeto ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. Os preços são os constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	XXXX	Unidade	XXXX	%

7.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

7.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para





pagamento na forma prevista no Edital.

7.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

7.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

7.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

7.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

7.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Consórcio, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

7.1.1.9. Após oitiva do fornecer, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Consórcio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega definitiva dos serviços e/ou equipamentos, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pela comissão de fiscalização do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária em conta no banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á 05 (cinco) dias após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para ao Consórcio.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.





8.4. As despesas decorrentes desta ATA serão indicadas em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

9.1.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;

9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências nos pontos de instalações;

9.1.4. Entregar os produtos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, confeccionado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de validade;

9.1.5. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital;

9.1.6. Corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus ao CISMEL, durante o período de garantia;

9.1.7. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, que venham a incidir sobre o objeto deste Edital;

9.1.8. Atender porventura toda ou qualquer solicitação que venha a ser solicitada pela CONTRATANTE e seus representantes locais (pontos de instalação);

9.1.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir;

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Dirimir quaisquer dúvidas que a empresa Contratada vier a solicitar.

9.2.2. Providenciar acesso aos colaboradores da empresa CONTRATADA nos pontos de instalação do objeto deste edital, quando contratado;

9.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital;





9.2.4. Realizar rigorosa conferência das características dos bens e serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem que a licitante vencedora entregar fora das especificações.

9.2.6. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;

9.2.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital

9.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pelo artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.2.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

10.1. Fica designado (a) o (a) servidor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF nº. _____ para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como desta Ata.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como desta Ata.

11.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua





devida avaliação.

11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;





12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

13.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Decima Terceira deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por Organismo Financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este Organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga





de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo Organismo.

13.3. Considerando os propósitos das Cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por Organismo Financeiro Multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma

15.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Londrina, PR ____ de _____ de 2026.

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Órgão Gerenciador – Consórcio





Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Ente Participante

XXXXXXXXXXXXXX

Fiscal da Ata

XXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF/MF:

RG:

CPF/MF:





ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

PREGÃO Nº 005/2026

PROCESSO Nº 006/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.274.930/0001-50, com sede à Rua Emílio de Menezes, 199, Jardim Shangri-la, Londrina, Paraná, CEP 86.070-590, neste ato representada por **SILVIO ANTÔNIO DAMACENO**, Presidente em exercício, inscrito no CPF nº 971.552.929-15, Cédula de Identidade Nº 7.039.900-15 SSP/PR e o(a) **XXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 006/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 005/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS – LIVROS DIDÁTICOS, PARADIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS E LITERÁRIOS DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NCP.**

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR
XX	XX	Unidade	XX	R\$

1.2. Os objetos desta licitação, deverão ser entregues, conforme caso, e nos locais indicados pelo representante do CISMEL ou do(s) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

1.3. A empresa contratada deverá atender as solicitações no prazo máximo informado por cada Secretaria solicitante, após a emissão da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra:

1.4. Os prazos de que tratam o item 1.4 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.





1.5. Fiscal designado para acompanhamento da execução: Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – **CPF:** XXXXXXXXX – **Telefone:** (43) XXXX-XXXX, **E-mail:** xxxxxx@xxxxx.xxx.xx

1.6. Gestor Contratual: Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – **CPF:** XXXXXXXXX – **Telefone:** (43) XXXX-XXXX, **E-mail:** xxxxxx@xxxxx.xxx.xx

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) Termo de Referência; b) O Edital da Licitação; c) A Proposta do contratado; d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.1.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.1.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** do recebimento provisório, por comissão de recebimento ou servidor designado, mediante vistoria detalhada das condições mecânicas, elétricas e de acabamento dos veículos. Constatada a conformidade integral, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que autorizará o pagamento..

3.1.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela





Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.1.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.1.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias para fins de liquidação, na forma desta cláusula.

3.1.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.1.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.1.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.1.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.1.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





3.1.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.1.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências, as quais deverão ser cumpridas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados, mediante justificativa.

3.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

3.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

3.3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.3.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





3.3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.3.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.3.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.3.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.3.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.3.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.3.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.3.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.3.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 0,00 (XXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme cláusula terceira, totalizando prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de Londrina e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1.293.453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.2. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.





6.5.3. Caso a empresa não destaque a informação que trata o item anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

7.3. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores





futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando for o caso.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e





parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12. Qualquer sanção aplicada será informada para fins de publicidade no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021), além do Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com o CISMEL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:





12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), desde que tenha sido requerido durante a vigência do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO DOS ATOS

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e Diário Oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou





risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos administrativamente.

Londrina, PR – XX de julho de 2026

.....
Silvio Antonio Damaceno
CPF N.º 971.552.929-15

.....
REPRESENTANTE LEGAL

